

PARECER Nº 01 , DE 2015 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 155, de 2015, que “Institui o ‘Dia do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Vigilância Ambiental de Saúde – AVAS’ no âmbito do Distrito Federal.”


**AUTOR: Deputado Dr. MICHEL
RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

I — RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 155/2015, da lavra do nobre Deputado Dr. Michel. A finalidade da proposição é instituir no Distrito Federal o *Dia do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS*, com comemoração fixada em 4 de outubro.

Para justificar a apresentação da proposta, o autor esclarece que: “*No Distrito Federal os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS atendem a uma política nacional de atenção primária à saúde e de vigilância ambiental e são atores de fundamental importância na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo assim a integração entre os serviços de saúde e a comunidade*”. Conclui afirmando que o projeto representa uma forma simples de valorizar esses profissionais, tornando pública a importância de seu trabalho.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 155 / 2015
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Rubrica: 



II — VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais (art. 69, I, *a*), compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de *saúde pública*.

O nosso legislador constituinte dedicou importante espaço em nossa Lei Orgânica para tratar do tema *saúde*, à vista de sua importância para a sociedade. Entre outras disposições, destacamos:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

(...)

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

(...)

Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL 155/2015
Folha nº 07
Matrícula: 12058



I – identificar, intervir, controlar e avaliar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;

(...)

VII – formular política de recursos humanos na área de saúde, garantidas as condições adequadas de trabalho a seus profissionais;

(...)

XXIII – prestar assistência à saúde comunitária mediante acompanhamento do doente em sua realidade familiar, comunitária e social; (...)"

Para o alcance destes e de outros tantos objetivos relacionados à saúde pública, a presença dos agentes de saúde é a peça sem a qual nada funcionará a contento. Dedicar a estes profissionais um dia comemorativo é uma singela homenagem que esta Casa pode prestar à categoria. Felicitamos o nobre autor por tão oportuna lembrança.

Acreditamos, pois, que estão presentes os requisitos necessários para que a proposição prossiga em sua tramitação legislativa.

No que diz respeito ao mérito da matéria, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 155/2015, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado WASNY DE ROURE
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 155/2015	
Folha nº 08	
Matricula: 12058	Rubrica: 